

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2021



PROCESSO Nº 14/2021
RECEBIDO EM 30/03/2021


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 30 DE MARÇO 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE
DOIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Contratação temporária de excepcional interesse público de dois Agentes Comunitário de Saúde, para atender necessidades da administração pública, em supressão a vaga de 02 (dois) servidores públicos com fulcro na disposição do art. 134 e incisos V e IX do art. 235, ambos da Lei 135/1991.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei, será pelo prazo de duração da Licença Interesse da Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º A carga horária do Agente Comunitário de Saúde, será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.582,85, padrão de vencimento 03-A, conforme atribuições em anexo I da presente lei.

Art. 4º Os contratos serão de natureza administrativa, assegurando aos contratados, os direitos contemplados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, que através de Edital estabelecerá os critérios que regerá o certame

simplificado, com critérios de seleção de acordo com a real necessidade dos serviços.

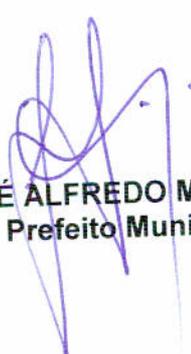
Art. 5º A contratação de que trata esta Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social INSS.

Art. 6º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



JOSÉ ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

Da Justificativa

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins de aprovação.

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para a contratação em caráter excepcional de dois Agentes Comunitários de Saúde para suprirem temporariamente a vaga de dois Agentes Comunitários de Saúde cujas vacâncias dos cargos decorreram de licenças legais temporárias.

A Secretaria de Saúde via memorando aponta da necessidade de dois Agentes Comunitários de Saúde no Posto de Saúde do Pareci para suprir a vaga dos dois servidores afastados.

Segundo informado pelo RH há um concurso válido, com uma vaga reserva para o Posto de Saúde do Bairro Pareci. Ocorre que a legislação municipal, Lei nº 135/93, em seu art. 235, inciso VI, somente autoriza a convocação do aprovado em concurso de vaga reserva no caso da vacância do cargo decorrer de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, nos termos do art. 235, inciso VI, da Lei nº 135/93:

Art. 235. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: (NR) (redação estabelecida pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.579, de 22.01.2014)

[...]

VI - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

No caso da vacância decorrer de licença, de caráter temporário, a contratação deverá se dar de forma temporária, com prazo de vigência correspondente ao tempo de afastamento do servidor de cargo de provimento

efetivo, cuja contratação deverá se dar via processo seletivo simplificado, nos termos dos artigos 235 – A e 235 – B, ambos da Lei Municipal nº 135/93:

Art. 235-A. *O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado. (AC) (artigo acrescentado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.579, de 22.01.2014)*

Parágrafo único. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo."

Art. 235-B. *As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos: (AC) (artigo acrescentado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.579, de 22.01.2014)*

[...]

IV - *ao do período da licença nos casos de substituição de servidor efetivo;*

[...]

Portanto, nobres Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja votado e aprovado, haja vista a necessidade excepcional interesse público, e que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração

Ilmo. Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal

CAPELA DE SANTANA/RS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF ⇨ (NR) (redação estabelecida pelo , de 07.06.2018)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03-A.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas funções, cumprindo 8 horas diárias em dois turnos, de segundas às sextas-feiras; Cadastrar todas as famílias em sua área de atuação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Visitar no mínimo uma vez por mês cada família, aumentando a frequência quando a situação requer maior atenção e priorizando famílias que tenham recém nascidos, crianças menores de cinco anos, gestantes, hipertensos e diabéticos; Pesar e medir as crianças menores de 2 anos e registrar no cartão da criança, no mínimo uma vez por mês; Verificar o cartão de vacina mensalmente, no caso de atraso, encaminhar para o centro de saúde; Orientar as famílias em relação ao soro de reidratação oral e adoção das medidas de prevenção de diarreias; Prestar orientações para evitar a IRA (infecção respiratória aguda); Explicar a importância da vacinação antitetânica na gravidez, e encaminhar a gestante para o posto de saúde; Orientar as mulheres em idade fértil em relação aos riscos de CA de colo de útero e mama; Dar orientações a cerca de métodos de planejamento familiar; Orientar sobre a prevenção das DSTs e SIDA; Dar assistência aos doentes que estiverem em tratamento no centro de saúde; Estar atento aos problemas ambientais como lixo, saneamento e portabilidade da água. Oferecer apoio nos casos de problemas nesta área para a comunidade; Orientar as famílias quanto a prevenção e aos cuidados em relação as endemias; Encaminhar os indivíduos que se enquadram com problemas de saúde mental ao posto de saúde; Manter contínuo contato com o médico da família para atualização dos dados com referência aos membros de sua área de abrangência; Participar semanalmente das reuniões de convocação da enfermeira supervisora; Participar da reunião mensal da equipe multidisciplinar, no posto de saúde conforme convocação; Mostrar-se interessado a realizar suas atividades, de modo a alcançar os objetivos e ações do Plano Municipal e do programa de saúde; Usar sempre a roupa e o crachá de identificação; Participar com 100% de assiduidade do, treinamento realizado pela Enfermeira Supervisora do Programa; Participar das reuniões do conselho de saúde; Incentivar o aleitamento materno; Fiscalizar e educar a população para o uso de equipamentos de proteção no uso de agrotóxicos; Encaminhar pessoas com intoxicação de agrotóxicos para o posto de saúde; Orientar as famílias com relação a higiene individual e do lar, para a prevenção de verminoses; Acompanhar os trabalhos dos grupos específicos (diabetes, hipertensão...) na sua comunidade; Encaminhar todas as crianças até 2 anos de idade para puericultura; Durante a visita

domiciliar, verificar condições físicas e emocionais e dar especial atenção aos hábitos e uso de medicamentos; Manter sigilo absoluto e ética profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.